

Processo nº 3396/2015

Sentença nº 76/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Reiniciado o Julgamento verifica-se que está junto ao processo o relatório da --- no que se refere às peças que se mostram danificadas.

Colocam-se várias questões.

Por um lado, o Tribunal não tem a certeza de quais as peças que foram danificadas e por outro não sabe se todas foram danificadas pela reclamada ou se já estavam danificadas quando o telemóvel foi entregue à reclamada para colocação do monitor. Apenas temos informação de que há peças danificadas.

Por outro lado, o telemóvel foi levantado e esteve na posse do reclamante e não se sabe se no momento inicial em que foi entregue para reparar já tinha algumas peças danificadas e quais. Por outra banda, trata-se de um telemóvel que caiu ou que de qualquer modo lhe foi partido o monitor, razão porque foi entregue à reclamada para colocar um novo monitor.

Também é possível que quando se partiu o monitor também se tenham danificado outras peças.

Na última sessão de julgamento apontou-se para um dano causado ao telemóvel no montante de 200 euros, valor que o reclamante rejeitou de imediato, daí que se tivesse solicitado informação sobre o custo da reparação com as peças danificadas, à -- (marca do equipamento).

Os elementos de que o Tribunal dispõe são apenas de que a reclamada substituiu o monitor mas que este não foi regularmente substituído.

Para além disso, sabe-se que a reclamada ao colocar o monitor poderá ter danificado algumas peças do telemóvel.

Está junto ao processo a descrição das peças referidas pelo relatório técnico e o valor do orçamento (350,55€).

Mas não há provas de que as peças de que o telemóvel necessita para funcionar de forma eficaz, estavam em bom estado quando o telemóvel foi entregue na reclamada para reparar, uma vez que o telemóvel já tinha um uso de seis meses.

Atendendo às questões referidas, o valor da indemnização sugerido em sede de conciliação, seria aceite pela reclamada mas não foi aceite pelo reclamante que manifesta a sua vontade de desistir da reclamação.

Ouvida a ilustre representante da reclamada, por ele foi dito que aceita a desistência da instância.

A peritagem é paga pela reclamada.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se válida e relevante a desistência e em consequência homologa-se a desistência da instância ao abrigo dos artigos 283º e 285º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 27 de Abril de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 3396/2015

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Reiniciado o Julgamento foi junto ao processo o Relatório da ---, empresa que efectuou a peritagem ao telemóvel objecto de reclamação e no qual consta, em síntese, que a reparação foi feita de forma irregular e que, para além do display, foram danificadas outras peças, não tendo as mesmas sido identificadas nem o seu custo. Como ressalta do relatório, com a colocação do novo ecrã resultaram outras peças danificadas e por isso há que proceder à reparação do telemóvel em moldes de ficar a funcionar regularmente.

Consta dos autos que o telemóvel foi adquirido em 27/11/2014 pelo que, a garantia que é de dois anos, prolonga-se até 27/11/2016 (artº 4º da Lei da Garantia).

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e deverá solicitar-se informação à --- de quais as peças danificadas e fornecer essa informação à reclamada.

O telemóvel deve ser entregue pelo reclamante, no prazo de 10 dias, na ---, a fim desta proceder à reparação.

Logo que o reclamante entregue o telemóvel deve informar o Centro, devendo solicitar-se que a reparação seja efectuada no mais curto lapso de tempo possível. A --- deverá informar qual o custo da reparação.

A reclamada deverá pagar o preço da peritagem à ----. Logo que se tenha conhecimento do custo da reparação, a reclamada será informada para optar entre a reparação e o valor da indemnização.

Oportunamente será designada nova data para a continuação de julgamento.

Centro de Arbitragem, 16 de Março de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 3396/2015

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo não tendo o mesmo sido possível. O representante da firma reclamada defende que o ecrã foi correctamente colocado no telemóvel e que não produziu qualquer dano no telemóvel, nomeadamente os referidos no ponto 7 da reclamação.

O reclamante não concorda com a posição da reclamada e reitera a sua reclamação.

Atendendo a que não é normal que quando um equipamento está na garantia seja colocado numa empresa estranha à marca para reparar componentes, mesmo que seja para colocar um ecrã, ordena-se que o reclamante junte ao processo a identificação do telemóvel e posteriormente seja solicitada à marca informação sobre a data em que o telemóvel foi vendido.

Considerando que este Tribunal não dispõe de conhecimentos técnicos para averiguar se as irregularidades mencionadas no ponto 7 da reclamação resultam da deficiente colocação do ecrã, sugeriu-se às partes a realização de uma peritagem, que será paga por aquela a quem o perito não der razão, o que foi aceite por ambas. As partes deverão ser previamente informadas da identificação da empresa que irá realizar a peritagem, bem como dos custos desta.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que:

1. O reclamante junte ao processo a identificação do telemóvel referido na reclamação.
2. Se oficie à marca --para informar qual a data em que o telemóvel foi vendido.
3. Solicite, a uma empresa especializada em telemóveis que realize uma peritagem ao telemóvel objecto de reclamação (---, modelo --) e informe o Tribunal qual a causa das irregularidades mencionadas no ponto 7 da reclamação.

Oportunamente será designada nova data para a continuação de Julgamento.

Centro de Arbitragem, 20 de Janeiro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

